CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAVAÇÃO E PRODUÇÃO DE AUDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA PARA O ANO DE 2025, Nº.: 11/2025.



Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA e a empresa 58.905.413 EMANUELLY SILVA DE ALMEIDA - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA (GO), inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Brasília, nº374, Centro, Edéia/GO, neste ato representado pelo presidente, senhor **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**, portador CPF sob o n° 471.189.891-34, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRADADA: 58.905.413 EMANUELLY SILVA DE ALMEIDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.905.413/0001-03, localizada na Rua Santa Luzia, Qd. 10, Lt. 10, Setor Cibrazém, Edéia/GO, neste ato representada por EMANUELLY SILVA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 091.218.561-92, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, Qd. 10, Lt. 10, Setor Cibrazém, Edéia/GO, doravante denominada CONTRATADA, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 018/2025, nos autos do Processo nº 018/2025 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art.75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e alterações respectivas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de gravação e produção de áudio das pílulas de inserção em rádios das matérias de interesse da Câmara Municipal de Edéia, conforme especificações contidas no termo de referência do referido processo administrativo licitatório.
- 1.1.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto desse contrato.
- 1.1.2. A entrega ocorrerá de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito por parte de servidor designado para isso.
- 1.2. A contratada deverá manter rigoroso sistema de verificação do conteúdo que deverá ser veiculado, afim de mitigar erros de pronúncia.



Emonuelly Mondy

- 1.3. A empresa contratada deverá se fazer presente na sede da contratada sempre que solicitado.
- 1.4. A CONTRATADA responderá por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 1.5. A CONTRATADA deverá prestar todo suporte técnico na resolutividade de problemas diretamente ligados ao serviço por ela prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma mensal.
 - 2.1.1. O presente instrumento terá vigência de 11 (onze) meses, compreendendo do mês de fevereiro até o mês de dezembro de 2025.

DO VALOR

- 2.2. Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), parcelados em 11 (onze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.
- 2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições necessárias.
 - 2.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 2.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 2.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 2.3.2.1. O prazo de validade;
- 2.3.2.2. A data da emissão;
- 2.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 2.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 2.3.2.5. O valor a pagar; e
- 2.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 2.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n^{o} 14.133/2021.



Queil. Emonwly

- 2.3.6. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 2.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 2.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 2.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 2.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal;
- 2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados de **fevereiro de 2025** a **dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;
- 3.2. O Órgão Requisitante autuará, de ofício, os processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 4 (quatro) meses antes do respectivo termo final, e os encaminhará aos respectivos gestores para manifestação e providências.
- 3.3. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao jurídico para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.







- 4.2. Havendo a prorrogação e, decorrido o prazo estabelecido no subitem acima, a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Contratante que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.
- 4.2.1. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 4.3. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na seguinte rubrica:

Ficha: 0019

Órgão Gestor: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 88 - SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da **CONTRATANTE:**
 - 6.1.1. Exigir e Fiscalizar a execução dos serviços na forma prevista neste Termo de Referência.
 - 6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 6.1.3. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.
 - 6.1.4. Efetuar o pagamento a CONTRATA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 6.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços.



Chungi Commuelly

- 6.1.6. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- 6.1.7. Fornecer documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa especializada;
- 6.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:
 - 6.2.1. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto a prestação dos serviços, seja quanto à parte burocrática.
 - 6.2.2. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços.
 - 6.2.3. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição.
 - 6.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Câmara de Edéia ou a terceiros.
 - 6.2.8. Proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, erros, omissões ou irregularidades nos serviços.
 - 6.2.9. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.
 - 6.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 6.2.11. Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizado.
 - 6.2.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
 - 6.2.13. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante desde que esses não se conflitem com prazos já preestabelecidos em lei.
 - 6.2.14. Tomar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do fornecimento, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
 - 6.2.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
 - 6.2.16. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes de viagens, impostos, mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte e todo e qualquer encargo correlato a prestação dos serviços.
 - 6.2.17. A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
 - 6.2.18. Providenciar, junto às repartições públicas competentes, licenças, alvarás e quaisquer documentações que sejam necessárias para a execução do objeto do contrato.







6.2.19. Apresentar à CONTRATANTE sempre que for solicitado, o programa de produção mensal e progressivo dos trabalhos, com a quantidade, o tipo e a característica de cada serviço, de modo que seja possível compreender a situação do cronograma de produções.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão ao Senhor Elias Demétrio Ferreira Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 780.431.311-04 e ocupante do Cargo de Assessor Legislativo DAS II.
- 7.2. Os serviços terão valor fixos mensais que serão irreajustáveis, ressalvados os casos de reajuste contratual, conforme previsto neste Termo de contrato.
- 7.3. Os serviços propostos na cláusula primeira deste Termo Contratual, que são para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE.
- 7.4. À fiscalização caberá ainda:
 - 7.4.1. Fazer acompanhamento do serviço;
 - 7.4.2. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
 - 7.4.3. Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
 - 7.4.4. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material ou técnica inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
- 7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Aug. Ommuly

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. A sanção disposta no item 8.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4. A sanção prevista no item 8.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.5. A sanção prevista no Item 8.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei,</u> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.6. A sanção prevista no Item 8.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.7. A sanção prevista no Item 8.2.5, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.



Quant. Emonuelly



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES DE MULTAS

- 9.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.
- 9.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíeis.
- 9.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido a CONTRATADA, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.
- 11.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Edéia-GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Edéia, GO, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
CNPJ nº 04.232.685/0001-52
LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO
Contratante

Emonuly vilva de Almeida 58.905.413 EMANUELLY SILVA DE ALMEIDA - ME

CNPJ nº 58.905.413/0001-03

EMANUELLY SILVA DE ALMEIDA

Contratada

Testemunhas:

2 Maria Staly 13.